



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2972, DE 2020

Altera o art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para equiparar as penas previstas para os crimes de sonegação fiscal às previstas para os crimes de corrupção ativa e passiva.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera o art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para equiparar as penas previstas para os crimes de sonegação fiscal às previstas para os crimes de corrupção ativa e passiva.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....  
Pena – reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa  
.....” (NR)

**Art. 2º** O art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com seguinte redação:

“**Sonegação de contribuição previdenciária**  
**Art. 337-A** .....  
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa  
.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICACÃO

A intenção da presente proposição legislativa é a um só tempo singela, mas de grande simbolismo.

Pretendemos equiparar as penas previstas para os crimes de sonegação fiscal às previstas para os crimes de corrupção ativa e passiva (arts. 317 e 333 do Código Penal).

A discrepância existente entre as penas máximas hoje fixadas, doze anos para a corrupção e apenas cinco para a sonegação, não se justifica e sempre nos incomodou.

É que o dinheiro público destinado a saúde, educação e segurança é um só! Pouco importa se o crime impede a entrada dos valores nos cofres do estado (sonegação), ou se o faz escoar por algum ralo ilícito (corrupção). O malefício à população será sempre o mesmo, daí dever receber a mesma reprimenda estatal.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20952.21886-00

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 337-

- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária;  
Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Sonegação Fiscal (1990) - 8137/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137>

- artigo 1º